



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.611, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 36 DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO  
DE 2020 QUE INSTITUI O SISTEMA DE  
MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que nos termos do artigo 36 da Lei Complementar n.º 566/2020 compete a Prefeitura Municipal estabelecer os gabaritos vias que compõe a malha rural do Município;

Considerando que a legislação municipal prevê um leito carroçável mínimo para as estradas rurais, conforme incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020;

Considerando que ao se realizar a retificação de áreas ou projetos de georreferenciamento de propriedades rurais não estão sendo observados os gabaritos efetivamente existentes nas Estradas Municipais, o que tem causado transtornos aos proprietários rurais e aos usuários das estradas rurais;

Considerando que a largura atual das estradas rurais, demarcadas como tal desde 1976, e cujas larguras foram reconhecidas pelos confrontantes, posto que assim definidas por marcos de divisa e cercas existentes “in loco”; garantem ao Município o direito à usucapião destas faixas, adicionadas voluntariamente ao eixo carroçável das estradas, tendo, portanto, ocorrido a prescrição aquisitiva em favor do Município, e;

Considerando que a conservação das estradas rurais é condição imprescindível para a garantia fundamental do direito de ir e vir de todos os cidadãos e para a escoação da produção agrícola da zona rural, responsável por significativa geração de empregos, renda e tributos de nosso Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a realização de projetos técnicos de levantamento topográfico, retificação de área, georreferenciamento e outros serviços de topografia que demandem anuência ou aprovação desta municipalidade, deverão ser observadas as seguintes exigências:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Se a largura da estrada “*in loco*” for maior que àquelas referidas nos incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020, deverá ser indicada a largura real da estrada municipal que confronte com a gleba, sem ônus para o Município;
- II. Se a largura da estrada “*in loco*” for menor que àquelas referidas nos incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020, o leito carroçável deverá ser ampliado para atingir o mínimo legal, competindo a ampliação a ambos os confrontantes da estrada, medida do eixo da via, arcando cada um com metade da medida necessária para a adequação do leito carroçável, sem ônus para o Município.

**Parágrafo único** - Para comprovação da largura da estrada municipal, os profissionais técnicos responsáveis pelo projeto deverão apresentar na peça gráfica do projeto um detalhe com a medição “*in loco*” do leito carroçável da estrada municipal, bem como apresentar declaração conforme modelo abaixo, de que a informação prestada é verdadeira nos termos da legislação civil e penal aplicável ao caso.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de maio de 2022.**

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**Prefeito Municipal**

  
**JOÃO CARLOS GODOLUGO**  
**Diretor Jurídico**

  
**ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA**  
**Diretor de Planejamento**

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

  
**RAFAEL BREDA**  
**Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÚNICO

#### DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, estado civil, profissão, CREA n.º, portador (a) do RG n.º, inscrito (a) no MF/CPF n.º, endereço, telefone, e-mail, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que as informações indicadas no projeto topográfico (descrever o tipo de trabalho) foram prestadas de acordo com o escopo específico da minha responsabilidade técnica conforme ART/RRT n.º \_\_\_\_\_ e definições do Conselho, e o levantamento foi realizado fidedignamente "*in loco*", conforme legislação vigente, atendendo a todas as Normas Técnicas vigentes e em conformidade com os parâmetros previstos na Lei Complementar n.º 566/2020.

Declaro ainda, que tenho ciência que é considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

Cidade/UF, data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante